Prefeitura Municipal do Salvador
Secretaria Municipal de Ordem Pública
Comissão Setorial de Licitação

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2019

REFERÊNCIA: PROCESSO Nº 4564/2019.

A Comissão Setorial de Licitação, constituída pela Portaria nº 081/2019, da Secretaria Municipal de Ordem Pública (SEMOP), situada na Rodovia BR 324, Km 618, Porto Seco Pirajá (LIMPURB), Salvador/BA, CEP: 41.233-030, torna público que, no dia **18/10/2019**, às 09:30 horas, receberá propostas concernentes a esta Tomada de Preços, **do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, sob regime de empreitada por preços unitários.**

1. DO OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO

A licitação objetiva a contratação de empresa especializada na área de construção civil para a construção de nova sede administrativa e velório do Cemitério Municipal de **Plataforma-** situado Rua David Ferreira, Plataforma, Município de Salvador/Ba.**,** conforme especificado no Anexo I – Projeto Básico, deste Edital, do tipo menor preço global, sob regime de empreitada por preços unitários.

1.1 As descrições e as especificações técnicas das atividades a serem executadas, estão indicadas no Projeto Básico constante do **ANEXO I**, podendo os quantitativos ser aumentados ou reduzidos a depender da conveniência da SEMOP, mediante Termo Aditivo, prevalecendo os preços unitários ora pactuados, obedecendo aos limites legais, em especial o art. 65 da lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores;

1.2 As atividades a serem executadas serão remuneradas conforme a planilha de preços constante do **ANEXO IX** deste Edital.

1.3 A presente licitação, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, será regida pela L Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

1.4 A execução dos serviços será custeada à conta dos recursos previstos no orçamento da Secretaria Municipal de Ordem Pública – SEMOP, na classificação orçamentária: Projeto/Atividade 111300, Elemento de Despesa 44.90.51 e Fonte: 0.1.00 (Tesouro).

1.5 Esta Tomada de Preços compreende os seguintes anexos, que dela fazem parte integrante:
Anexo I - Projeto Básico
Anexo II - Modelo de Proposta
Anexo III – Minuta de Contrato
Anexo IV – Modelo de Procuração
Anexo V – Declaração de Cumprimento aos Requisitos de Habilitação
Anexo VI – Modelo da Declaração de atendimento ao inciso XXXIII do art. 7º da CF.
Anexo VII – Modelo de Declaração de Inexistência de Fatos Supervenientes Impeditivos da Habilitação
Anexo VIII – Declaração De Visita Técnica
Anexo IX – Declaração De Renúncia Da Visita Técnica
Anexo X – Modelo De Declaração Para Cadastramento De Domicílio Bancário
Anexo XI - Planilha Orçamentária

1.6 O Edital estará a publicado no site : compras.salvador.ba.gov.br .

1.7 **As propostas serão recebidas e abertas no dia 18/10/2019, às 09:30 horas, em sessão pública na sala da Comissão de Licitação – COSEL/SEMOP, situada na Rodovia BR 324, KM 618, (sentido FSA) – lado direito Porto Seco Pirajá – prédio da LIMPURB, Salvador/BA, CEP 41.233-030.**

2. DO PRAZO

2.1 A contratação terá prazo de vigência de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogada, conforme prevê o artigo 57 da Lei Federal n° 8.666/93.

2.2 A contratada terá prazo de execução de 60 (sessenta) dias corridos, a partir do recebimento da Ordem de Serviço (OS) emitida pela ASTEC/SEMOP, conforme Cronograma Físico-financeiro (Anexo) e após o recebimento dos elementos de referência fornecidos pela Contratante, obrigando-se a apresentar os produtos de acordo com o Projeto Básico.

2.2.1 A ASTEC/SEMOP emitirá a O'S em até 05(cinco) dias corridos após a assinatura do contrato;

2.2.2 O Prazo de Execução dos serviços poderá ser modificado mediante aprovação da Fiscalização, desde que não implique na alteração de vigência contratual e de acordo com o art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

3 DO VALOR

3.1Fica estimado o valor fixo de R$ 294.937,29(duzentos e noventa e quatro reais novecentos e trinta e sete reais e vinte e nove centavos) sendo incluídas todas as despesas necessárias à execução dos serviços descritos no Anexo I, inclusive os de natureza tributária, trabalhista, previdenciária, impostos, taxas, contribuições sociais, fiscais e parafiscais.

4 DAS CONDIÇOES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 Somente poderão participar da presente licitação, empresas regularmente estabelecida no País, com registro ou inscrição na entidade profissional competente, da região de sua sede, capacitadas para executar os serviços descritos no ANEXO I e que satisfaçam integralmente, as condições desde Edital.

4.1.1 Para a empresa vencedora do certame, sediada em outros estados da Federação, exigir-se-á o visto do órgão competente, como condição preliminar para assinatura do respectivo Contrato.

4.2 Não poderão participar da presente licitação empresas que sejam consideradas inidôneas ou que estejam em recuperação judicial ou com falência decretada;

4.3 Será vedada a qualquer pessoa física a representação, na presente licitação, de mais de uma empresa;

4.4 DOCUMENTOS PRELIMINARES: é facultado à empresa enviar um representante para participar da sessão de abertura da licitação. O mesmo deverá comparecer ao ato, na data e hora fixadas neste edital. Munido de:

a) Credencial, fora dos envelopes, assinada por representante legal da licitante, em papel timbrado da empresa, contendo seu nome, nº da Identidade, n º da licitação e autorização para participar como representante, acompanhado da cópia da identidade para compor o processo licitatório e cópia do contrato social.
b) Declaração assinada por representante legal da licitante, aceitando, sem restrições, as condições do Edital inclusive a autoridade da Comissão para resolver os casos omissos ou duvidosos, não previstos no instrumento convocatório- Anexo - V;
c) No caso de comparecimento do proprietário, este deverá trazer, fora dos envelopes Contrato Social, bem como Xerox da sua carteira de identidade para compor o processo licitatório;
d) No caso de sociedade por ações apresentar, também, documento comprobatório da eleição de seus administradores, acompanhado de registro na Junta Comercial;
e) No caso de o representante ser de nacionalidade estrangeira, deverá ser apresentada em acréscimo, a prova de sua permanência legal no país;

4.5 Em qualquer fase do procedimento licitatório o representante poderá ser substituído por outro, devidamente credenciado, na forma acima.

4.6 As licitantes deverão proceder, antes da elaboração das propostas, verificação minuciosa de todos os elementos que compõem este edital, comunicando por escrito à SEMOP, até 05 (cinco) dias úteis antes da abertura da licitação, os erros e/ou omissões porventura observados, os quais serão esclarecidos, também por escrito, até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura desta licitação.

4.6.1 A não comunicação no prazo acima estabelecido implicará na tácita aceitação dos elementos fornecidos, não cabendo, em nenhuma hipótese, qualquer reivindicação posterior com base em imperfeições, incorreções, omissões ou falhas.

4.7 O encaminhamento de propostas pressupõe que a empresa possui os conhecimentos necessários, sobre as características do serviço e das condições que possam interferir na execução do escopo licitado, suficientes para a elaboração de sua proposta**.**

5 DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

Para participar da presente licitação, as empresas deverão apresentar a Comissão de Licitação, no local, dia e hora aqui estabelecidos, respectivamente, envelopes distintos e lacrados, contendo na parte externa e frontal as seguintes informações:

ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA FINANÇEIRA TOMADA DE PREÇOS N.º 007/2019 NOME DO (A) LICITANTE:..... DATA DA ENTREGA: / /2019	**ENVELOPE Nº 02**–DOC. DE HABILITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS N.º 007/2019 NOME DO (A) LICITANTE: ..... DATA DA ENTREGA: / /2019

5.1 A colocação de elemento (s) de um envelope em outro, acarretará a inabilitação ou desclassificação da licitante.

5.2 **ENVELOPE I – PROPOSTA FINANCEIRA, CONTENDO:**

5.2.1 A proposta deverá ser apresentada na forma do Anexo II deste edital, por meio mecânico ou informatizado, de forma clara e inequívoca, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em estrita observância às especificações solicitadas, assinada na última folha e rubricada nas demais pelo titular ou representante legal da licitante, devidamente identificado, constando, obrigatoriamente:

a) Razão Social, CNPJ, endereço, telefone/fax e pessoa de contato.
b) Prazo de validade de proposta não inferior a 60 (sessenta) dias consecutivos da data de apresentação;
c) Prazo contratual dos serviços em algarismos e por extenso;
d) Prazo de execução dos serviços em algarismos e por extenso;
e) Prazo de pagamento de até 30 (trinta) dias, na forma do item 16 deste edital.

5.2.2 O Preço final das obras ou serviços listados, em moeda corrente nacional, (R$) real, deverá ser apresentado em algarismos e por extenso, prevalecendo no caso de divergência, este último;

5.2.3. Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.2.4. No preço proposto deverão estar incluídas todas as parcelas relativas aos custos de fornecimento de materiais, mão-de-obra, manutenção e operação de equipamentos e veículos, sinalização e proteção adequada, encargos sociais e trabalhistas, contribuições fiscais, para fiscais, tributos, e quaisquer outras despesas diretas ou indiretas, constituindo-se, portanto, na única remuneração devida pela contratante, necessários ao total cumprimento do objeto desta licitação.

5.2.5. Deverá ser juntado, **obrigatoriamente**, à proposta de preços o documento abaixo relacionado:

a) Cronograma Físico e Financeiro, por etapas mensais, para execução do contrato.
b) Planilha Orçamentária, devidamente preenchida (Anexo XI);
c) Composição de Preço Unitário (Anexo XI);
d) Composição de BDI (Anexo I);
e) Composição de Encargos sociais (Anexo XI);
f) Declaração contendo o número da conta corrente e agência (Banco Bradesco), bem como o CNPJ da licitante, na forma do art. 4º § 2º do Decreto Municipal 13.991/2002 – ANEXO X.
g) Declaração De Vistoria Técnica – ANEXO VIII
h) Declaração De Renúncia De Vistoria Técnica - ANEXO IX

5.2.6. Quaisquer serviços auxiliares ou provisórios, necessários à execução do objeto, mesmo que não mencionados explicitamente em sua proposta, serão considerados incluídos na proposta de preço.

5.2.7 O documento acima elencado poderá ser apresentado em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou por servidor da unidade que realizará a Tomada de Preço, ou publicação em órgãos da imprensa oficial.

5.3 ENVELOPE II – Documentos de habilitação:

A habilitação a presente licitação será feita mediante apresentação de cópia autentica por cartório, original com cópia para autenticação pelos membros da comissão ou original com cópia autenticada de publicação em órgão da imprensa oficial, dos seguintes documentos:

5.3.1 DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO JURIDICA

a) Registro Comercial, no caso de empresa individual.
b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
d) Inscrição do Ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada da prova de diretoria em exercício.

5.3.2 DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL

a) Prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal da sede da licitante;
b) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS);
c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
d) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
e) Prova de regularidade com a Divida Ativa da União;
f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – Lei Federal nº 12.440 de 07/06/2011.

5.3.3 Dispositivos aplicáveis as ME e EPP

Observações aplicáveis às Micro e Pequenas Empresas, na forma da Lei Complementar nº 123/2006:

a) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o licitante (ME ou EPP) for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Municipal, para a regularização da

documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa;

b) A não regularização da documentação no prazo previsto na alínea anterior implicará na inabilitação do licitante e decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento.

5.3.4 DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), com indicação do objeto social compatível com a presente licitação. Em se tratando de empresa não registrada no CREA ou CAU do Estado da Bahia, esta deverá apresentar a certidão de registro e quitação do CREA ou CAU de origem, ficando a licitante, caso seja a vencedora, obrigada a apresentar o "visto" do CREA ou CAU – BA antes da assinatura do contrato.

b) Prova de inscrição ou registro do(s) responsável(is) técnico(s) junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU).

b.1) Será dispensada a apresentação desse documento quando o(s) nome(s) do(s) responsável(is) técnico(s) constar(em) no registro da empresa licitante junto ao CREA ou CAU.

c) Capacidade técnico – profissional: Comprovação de Aptidão para desempenho de atividade pertinente e com características técnicas similares ou superiores às do objeto da presente licitação, conforme Parcelas de Maior Relevância, por meio de Atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome de seu(s) responsável(is) técnico(s), acompanhado(s) da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT) – informações para preenchimento do Quadro 1 (APÊNDICE J).

c.1) O(s) profissional(is) indicado(s) como responsável(is) técnico(s), deverá(ão), obrigatoriamente, comprovar a condição de vínculo com a empresa licitante, mediante a apresentação da Carteira de Trabalho com as anotações atualizadas, ou de certidão emitida pelo CREA ou CAU ou mediante apresentação de contrato de prestação de serviço devidamente assinado.
Observações:

I. No caso de sócio – é dispensável a apresentação do contrato acompanhado de original mais cópia ou cópia já autenticada;
II. No caso de apresentação de carteira de trabalho – original mais cópia ou cópia já autenticada das páginas onde constem foto, dados pessoais, registro da empresa contratante e remuneração atualizada.

d) Capacidade técnico – operacional: Comprovação de experiência da própria licitante em desempenhar atividade pertinente e com características técnicas similares ou superiores às do objeto da presente licitação, conforme Parcelas de Maior Relevância, por meio de Atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, – informações para preenchimento do Quadro 2 (APÊNDICE k).

AS PARCELAS DE MAIOR RELEVÂNCIA TÊM AS SEGUINTES CARACTERÍSTICAS:

CÓDIGO/SERVIÇO	DESCRIÇÃO	UNIDADE
	PISOS	
3.10.1.2/72137	PISO INDUSTRIAL ALTA RESISTENCIA, ESPESSURA 12MM, INCLUSO JUNTAS DE DILATACAO PLÁSTICAS E POLIMENTO MECANIZADO	m^2
	VEDAÇÃO	
3.3.2.6/94966	CONCRETO FCK = 30MPA, TRAÇO 1:2,1:2,5 (CIMENTO/ AREIA MÉDIA/ BRITA 1) - PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400 L. AF_07/2016	m^2
	REVESTIMENTO	
3.7.1/94207	TELHAMENTO COM TELHA ONDULADA DE FIBROCIMENTO E = 6 MM, COM RECOBRIMENTO LATERAL DE 1/4 DE ONDA PARA TELHADO COM INCLINAÇÃO MAIOR QUE 10°, COM ATÉ 2 ÁGUAS, INCLUSO IÇAMENTO. AF_06/2016	m^2

d.1) Declaração formal e expressa do licitante, devidamente assinada por um de seus responsáveis, informando que:

d.1.1) Executará as obras e/ou serviços de acordo com as diretrizes e normas técnicas adotadas pela SEMOP, descritas no Projeto Básico, Especificações Gerais de Serviços (EGS) / Caderno de Projetos (CP) da PMS, conforme normas da ABNT, inclusive o Alvará de Construção e Licença Ambiental exigida de acordo com o Inciso VII do Art. 12 da Lei nº 8.666/93, Art. 2 Resolução CONAMA nº 001/86, bem como as Normas de Segurança do Trabalho;

d.1.2) Dispõe da infraestrutura necessária, adequada e indispensável à integral execução de todos os serviços, compreendendo: instalações, pessoal técnico especializado e equipamentos necessários à execução do objeto deste certame.

d.2) Declaração da licitante, conforme APÊNDICES L e M, devido a lhe ser facultativo vistoriar o local onde será executado o objeto da licitação, onde poderá tomar conhecimento das condições existentes que venham a interferir nos serviços que pretende prestar, bem como absorver a maior quantidade de dados necessários à elaboração de sua proposta. Desta forma, não poderá posteriormente alegar desconhecimento algum para pleitear inclusão de custo de adaptações ou quaisquer outras providências necessárias à perfeita execução dos serviços, nem deixar de cumprir todos os itens do Edital e Cláusulas Contratuais. Modelos: Declaração de Vistoria do local da obra (APÊNDICE L) ou Declaração de Ausência de Vistoria do local da obra (APÊNDICE M).

d.2.1) Ficará a cargo da licitante interessada, manifestar a intenção de visitar o local da prestação dos serviços, cabendo à instituição viabilizar sua solicitação.

d.2.2) Caso solicitada tal vistoria, a mesma se dará somente em horário de expediente normal da instituição e devidamente acompanhada por preposto da SEMOP.

d.2.3) A vistoria anteriormente descrita deverá ser autorizada pela Coordenadoria de Serviços Diversos (CSD) da SEMOP.

* Somente, será admitida a substituição de algum membro da equipe técnica, no curso da execução do contrato, por outro profissional de comprovada experiência equivalente ou superior, e desde que previamente aprovado pela Administração.

* Declaração do licitante que vistoriou o local objeto da execução dos serviços, caso tenha realizado a vistoria, e que tem pleno conhecimento das condições locais para cumprimento das obrigações – ANEXO VIII, deste edital.

* Declaração do licitante de que renunciou vistoriar o local objeto da execução dos serviços, e que possui os conhecimentos necessários sobre as características do serviço e das condições que possam interferir na execução do escopo licitado, suficientes para a elaboração de sua proposta – ANEXO IX, deste edital.

5.3.5. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA A QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA

5.3.5.1.Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis, na forma da lei, contendo Certidão de Regularidade Profissional, conforme determinado pelo respectivo Conselho Regional e nos Termos da Resolução CFC nº 1403/12, do Conselho Federal de Contabilidade, comprovando a boa situação financeira da licitante, podendo ser atualizado por índices oficiais na hipótese de encerrados há mais de 3 (três) meses da data de sua apresentação, vedada a substituição por Balancetes ou Balanços provisórios.

a) Balanço Patrimonial deverá ser acompanhado de cópia do termo de abertura e de encerramento extraídos do livro Diário, devidamente registrado na Junta Comercial ou Cartório Civil das Pessoas Jurídicas;
b) Para Sociedades Anônimas e outras Companhias obrigadas à publicação de Balanço, na forma da Lei 6.404/76, cópias da publicação de:
   I - balanço patrimonial;
   II - demonstração do resultado do exercício;
   III - demonstração das origens e aplicações de recursos;
   IV - demonstração das mutações do Patrimônio Líquido;
   V -notas explicativas do balanço.

5.3.5.2.Somente serão habilitadas as licitantes que apresentarem, no Balanço Patrimonial, comprovação da boa situação financeira da empresa, acompanhados da demonstração do Índice de Liquidez Geral e do Grau de Endividamento, obtidos de acordo com a fórmula à seguir discriminada:

ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL: $\frac{AC + RLP}{PC + PNC}$: > ou = a 1,0

GRÁU DE ENDIVIDAMENTO GERAL: $\frac{PC + PNC}{AT}$: < ou = a 1,0

Nota:	AC	–	Ativo Circulante
	RLP	–	Realizável a Longo Prazo
	PC	–	Passivo Circulante
	PNC	–	Passivo Não Circulante
	AT	–	Ativo Total

5.3.5.3.. Certidão negativa de Falência ou recuperação judicial expedida pelo Distribuidor Judicial da localidade da sede da empresa.

5.3.5.4. Declaração assinada pelo titular ou representante legal da licitante, devidamente identificado, de cumprimento do disposto no Inc.XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, (Anexo VI).

5.3.5.5. A documentação relativa aos subitens 5.3.1, 5.3.2 e 5.3.5 poderá ser substituída pelo Certificado de Registro Cadastral – CRC, expedido pela Secretaria Municipal de Gestão – SEMGE, sendo necessários que os mesmos se encontrem listados no CRC e dentro do prazo de validade. Caso contraria, a licitante fica obrigada a apresentá-los no ato da apresentação da documentação habilitatória.

a)Em caso de apresentação do CRC/SEMGE, a licitante deverá, obrigatoriamente, firmar declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação (Anexo VII).

6 VISITA TÉCNICA PRÉVIA

6.1. É **FACULTADO** ao licitante visitar previamente as áreas objeto do Contrato, onde serão prestados os serviços para obter demais informações pertinentes à elaboração da Proposta De Preço, correndo por sua conta os custos respectivos.

6.1 A visita técnica prévia deverá ser realizada por representante da LICITANTE, que deverá identificar-se mediante procuração ou autorização, em conjunto com um representante do CONTRATANTE, no local da prestação do serviço, no dia e em horário a ser previamente agendamento com a CSD pelo telefone (71) 3202-5472 com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência. O referido agendamento deverá ser solicitado em até 02(dois) dias antes da data da abertura da sessão.

6.2 Por meio da Declaração de Visita Técnica – ANEXO - VIII, a CSD/SEMOP atestará que o representante da LICITANTE vistoriou o local de realização do serviço, cientificando-se das características do serviço e das condições que possam interferir na execução do escopo licitado.

6.3 Caso a licitante opte em NÃO VISITAR previamente as áreas objeto do CONTRATO, obrigatoriamente, deverá apresentar declaração conforme ANEXO - IX, deste Edital, encaminhando juntamente com os documentos de Habilitação Técnica.

6.4 A LICITANTE não poderá, em hipótese alguma, modificar as condições de sua PROPOSTA DE PREÇO sob alegação de desconhecimento das condições de execução do OBJETO licitado ou outras, ou ainda de insuficiência de dados ou informações.

7 PROCEDIMENTO

7.1 No horário, dia e local estabelecidos no preâmbulo deste Edital, as licitantes apresentarão, inicialmente é separado dos envelopes, os CREDENCIAMENTOS dos respectivos representantes legais, acompanhada da xerox da identidade para compor o processo licitatório. Esses credenciamentos poderão ser apresentados sob a forma de procuração, devendo a mesma conferir amplos poderes de representação, com fim especifico para a presente licitação, salvo se for apresentado por instrumento público, caso em que a mesma deverá conter, pelo menos, poderes de representação para procedimentos licitatórios;

7.1.1 No caso em que a empresa se fizer representar por seus titulares estes deverão comprovar esta condição por instrumento de constituição devidamente arquivado no Órgão competente ou Certidão. No caso de sociedade por ações, com o documento comprobatório de eleição dos seus administradores.

7.1.2 No caso de representante de nacionalidade estrangeira, deverá ser apresentado em acréscimo, a prova de sua permanência no país.

7.2 A Presidente de comissão poderá admitir uma tolerância de até quinze minutos além da hora marcada para início dos trabalhos, declarando aberta a sessão encerrando-se, neste momento, o prazo para recebimento dos invólucros e, nenhum outro, em qualquer hipótese, será aceito.

7.3 Uma vez entregues todas as credenciais, não será admitida a participação de retardatários.

7.4 Durante os trabalhos só será permitida a manifestação oral ou escrita do representante legal ou credenciado da empresa.

7.5 Após a entrega e conferência dos documentos exigidos no item 4 deste edital, as licitantes entregarão à Comissão os envelopes de Propostas de Preços e Habilitação, procedendo-se a abertura dos Envelopes 01 e 02, nesta ordem, em ato público, do qual será lavrada a respectiva ata.

7.6 As fases desta licitação desenrolar-se-ão na seguinte seqüência:

7.6.1 Abertura do Envelope 01 – Proposta de Preço e conferência dos elementos nele contido, de acordo com o exigido neste Edital, sendo os mesmos rubricados pela Comissão e pelas licitantes.

7.6.2 Será divulgada na sessão a ordem de classificação das propostas de preço. E abertura do envelope II- Doc. de Habilitação, que serão rubricados pelos membros da comissão e pelos Licitantes credenciados. Será suspensa a sessão para análise dos documentos e remarcada nova sessão.

7.6.3 Na reabertura de sessão – Resultado de Julgamento de documentos de Habilitação- será divulgada Empresa vencedora do Certame e abertura do prazo recursal de 5 (cinco) dias úteis o prazo para a interposição de recursos, que deverá ser formulado em petição assinada pelo representante legal da licitante, ou por procurador devidamente habilitado. Dando entrada no Protocolo da Semop, situado na BR-324,KM 618 Oeste, Porto Seco Pirajá-Salvador/BA. CEP: 41.233-030 – Prédio da Limpurb – Salvador/BA. A empresa que desejar recorrer deverá fazê-lo, conforme reza o at. 109, § IV da Lei 8.666/93 com as alterações posteriores. A decisão dos recursos será comunicada pela Comissão às licitantes, através de correspondência ou em Diário Oficial do Município – D.O.M.

7.6.4 Constatada a habilitação das concorrentes a Comissão procederá a abertura dos envelopes contendo as Propostas Financeira.

7.6.5 Das sessões de instalação, recebimento, abertura e julgamento das propostas, serão lavradas Atas circunstanciadas, a serem assinadas pelos membros da Comissão e pelas licitantes, nas quais poderão estes fazer inserir as observações, reclamações ou impugnações que entenderem cabíveis. A juízo da Presidente da Comissão, as impugnações serão decididas na mesma sessão, ou deixadas para posterior deliberação, observando-se o disposto no subitem 7.6.4, nos termos da Lei n. º 8.666/93 e alterações posteriores.

7.6.6 Após a fase de habilitação, não cabe desistência na Proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

7.6.7 A análise e o julgamento da Comissão a respeito dos elementos de cada Envelope, serão efetuados, a critério da mesma e com apoio de equipe técnica da SEMOP, na reunião de abertura ou em reunião reservada, sendo, neste caso, determinado dia e hora da próxima reunião, onde serão discutidas as respectivas fases da presente licitação.

7.6.8 Em caso de ser a reunião suspensa, ao final desta, os membros da Comissão e as licitantes, rubricarão os Envelopes lacrados de Propostas de Preço, que ficarão sob a guarda da Comissão. No início das demais reuniões, será verificada a inviolabilidade dos referidos Envelopes.

7.6.9 Após o transcurso de todas as fases, a Comissão emitirá o parecer final classificatória, sendo que as licitantes inabilitadas terão seus Envelopes de Propostas de Preços devolvidos, intactos, desde que não tenha havido recurso ou após sua denegação ou renuncia expressa.

7.7 Não serão objeto de exame e deliberação os fatos ou alegações não invocadas até o encerramento dos trabalhos, e que por isso não constem das respectivas atas.

7.8 A Comissão se reserva o direito de exigir em qualquer época ou oportunidade, esclarecimentos das licitantes sobre os documentos apresentados com os respectivos Envelopes, não sendo, entretanto, admitida a juntada extemporânea de quaisquer documentos exigidos neste Edital.

7.9 A ausência do representante da licitante, implicará na plena concordância com as decisões que venham a ser tomada.

7.10 Qualquer cidadão é parte legitima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura dos envelopes de Proposta de Preço, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113.

7.11 Decairá do direito de impugnar, os termos do edital de licitação, perante Administração a licitante que não fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos Envelopes com as propostas, e que venha apontar, posteriormente, possíveis falhas ou irregularidades, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso, na forma do § 2º do art. 41, da Lei n.º 8.666/93.

8 AVALIAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1 Serão desclassificadas as propostas que não atendam as exigências deste Edital, as manifestamente inexequíveis ou as que ultrapassem as condições de aceitabilidade de preços.

8.1.1Para o efeito do disposto neste subitem, são consideradas manifestamente inexequíveis, as propostas cujos preços obtidos pela Planilha de Orçamento do Edital, sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do valor orçado pela Administração.

8.1.2Para julgamento será adotado o critério **menor preço global,** observados os prazos para execução do serviço, e demais condições definidas neste Edital.

8.2 Serão aplicadas as sanções previstas neste edital, a critério da SEMOP, à empresa que, por motivos não justificáveis, recusar-se a disponibilizar o produto para avaliação técnica ou apresentá-los em desacordo com as especificações técnicas solicitadas.

9 DAS OBRIGAÇÕES

As obrigações da **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** encontram-se articuladas nas Cláusulas oitava e nona, respectivamente, da Minuta do Contrato que é parte integrante desde Edital, independente de transcrição.

10 DA ADJUDICAÇÃO E ASSINATURA DO CONTRATO

10.1 A adjudicação será procedida, após a aprovação do parecer da Comissão de Licitação e sua correspondente homologação.

10.2 Serão partes integrantes do Contrato, o presente Edital na íntegra e a proposta apresentada pela vencedora.

10.3 O contrato será rescindido, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que a CONTRATADA tenha direito a qualquer indenização, nos casos de:

10.3.1 Inadimplência de cláusulas ou condições contratuais;
10.3.2 Falência ou concordata, bem como, transferência total ou parcial do Contrato, sem a prévia e expressa autorização da SEMOP;
10.3.3 Interesse público exclusivo da SEMOP, devidamente justificado;

10.4 A SEMOP poderá aumentar ou reduzir os serviços listados no **ANEXO I – Projeto Básico**, obedecendo aos ditames da Lei Federal n.º8.666/93 e alterações posteriores.

11 RECURSOS ADIMINISTRATIVOS

11.1 A empresa Licitante que desejar interpor recursos, o fará observada a forma e prazos do art. 109 seguintes da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

11.2 Caso alguma licitante recorra da decisão da Comissão na forma do inciso I, alíneas "a" e "b" do art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, o prazo de validade da proposta passará a ser contato a partir do dia em que for divulgado o resultado final de cada recurso, face ao efeito suspensivo do § 2º do artigo acima referido.

11.3 O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4 Não serão conhecidos as impugnações e recursos apresentados após os respectivos prazos leais e / ou subscritos por representantes não habilitados legalmente ou não identificados para responder pelo proponente, bem como aqueles apresentados via e-mail.

11.5 Os Recursos deverão der protocolados no Setor de protocolo da SEMOP - situado na BR-324, Km 618 Oeste, Porto Seco Pirajá - Salvador/BA, CEP: 41233-030 (SEDE DA LIMPURB) – Salvador/BA.

12 DA GARANTIA E PRAZO DE CONTRATO

12.1 Da Garantia dos Serviços

12.1.1 Os serviços executados pela Contratada terão garantia pelo prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) meses, contados a partir de sua realização. A Contratada fará constar no orçamento aprovado pelo Contratante o prazo da garantia dos serviços.

12.1.2 Durante o período de garantia, a empresa deverá atender aos chamados da Contratante, para manutenção, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas e para serviços emergenciais e urgentes no prazo máximo de três horas.

12.2 **.** A Garantia do Contrato

12.2.1 A garantia de execução do contrato será prestada em qualquer uma das modalidades previstas no art. 56, da Lei 8.666/93, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação, observados ainda os seguintes requisitos:

I. A contratada deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da SEMOP, contados da data da publicação do Resultado Final (HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO) da Licitante Vencedora no Diário Oficial do Município/DOM, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária;
II. Garantia do Contrato será prestada no valor de 5% (cinco por cento) do valor a ser contratado e será restituída, após o recebimento definitivo do objeto contratual, mediante requerimento da contratada.

12.2.2 Se por qualquer razão, durante a execução contratual, for necessário a prorrogação de prazo de vigência do contrato, a Contratada ficará obrigada a providenciar a renovação da Garantia Contratual, nos termos e condições originais.

13.2.3 A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

a. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
b. Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
c. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
d. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber.

13.2.4 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento);

13.2.5 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993;

13.3 A garantia será considerada extinta:

I. Com a devolução da apólice, carta-fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato; e
II. Com o término da vigência do contrato, observado o prazo previsto no subitem 13.2.1, que poderá, independentemente da sua natureza, ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.

13.4 A restituição do valor caucionado ocorrerá na forma e segundo os procedimentos previstos na Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações, e o estabelecido no Edital.

14 DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1 A fiscalização dos serviços objeto do contrato caberá à SEMOP; por meio de representantes designados.

14.2 Caberá à fiscalização exercer rigoroso controle do cumprimento do contrato, em especial quanto à quantidade e qualidade dos serviços executados fazendo cumprir todas as disposições de lei.

14.3 Na hipótese da Contratada se recusar a assinar o recebimento de Ofício, o mesmo será enviado pelo correio, registrado ou por e-mail considerando-se a comunicação como efetuada.

14.4 Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento do Contrato, a SEMOP adotará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive à aplicação de penalidade quando for o caso.

14.5 Compete ainda à SEMOP elaborar termos de aditamento, de recebimento provisório e definitivo e outros instrumentos de alteração contratual, bem como elaborar normas e baixar orientações visando o exato cumprimento do contrato.

14.6 A Contratada deverá permitir ao pessoal da fiscalização, livre acesso a todas as suas dependências, relativas às máquinas, ao pessoal e ao material, fornecendo, quando solicitado, todos os dados referentes aos serviços objeto do contrato.

14.7 A Contratada deverá recompor o canteiro de obras, manter limpas as vias públicas afetadas pelos serviços que executar e indicará à SEMOP, para sua aprovação, o local do bota fora.

14.8 A Contratada providenciará, logo após recebida a Ordem de Serviço inicial, a colocação de placas indicativas da obra, no modelo indicado pela SEMOP.

15 PAGAMENTO

15.1 Os serviços executados serão pagos em medições mensais, resultado da multiplicação dos preços unitários, propostos pelas quantidades dos serviços, efetivamente executados no período, fechadas no último dia útil do mês. Somente poderão ser considerados para efeito de medição e pagamento os serviços e obras efetivamente executados pela Contratada e aprovados pela Fiscalização.

a. As planilhas de medição devem ser elaboradas pela fiscalização, ou seja, de autoria do fiscal designado, contendo em anexo: relatórios semanais fotográficos contendo os serviços feitos durante o mês; toda a memória de cálculo dos quantitativos dos materiais e dos serviços realizados

15.2 - O pagamento será realizado mediante apresentação de nota fiscal, acompanhada da respectiva fatura, em 03 (três) vias, correspondente aos serviços efetivamente realizados em cada etapa, conforme o subitem anterior e ocorrerá até o 30º (trigésimo) dia útil posterior à data de sua aprovação pela Fiscalização, e de acordo com os procedimentos da SEMOP, exigida a apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART devidamente recolhida, antes do primeiro pagamento.

15.3 - O pagamento a que se refere o subitem 15.2, fica subordinado também à comprovação dos incisos listados abaixo, com base no art.1º do Decreto Municipal Nº 15.549 de 11 de março de 2005:

a) O recolhimento da contribuição devida ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS);
b) O recolhimento do valor devido ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
c) A entrega dos vales transporte;
d) A entrega dos vales refeição;
e) O pagamento do salário, em conformidade com o art. 1 do Decreto Municipal nº 15.549 de 11 de março de 2005.
f) A comprovação da Regularidade no Cadastro Informativo Municipal/CADIN (art. 34, da Lei Municipal nº 8421/2013)

15.4 - No pagamento reter-se- à o valor correspondente ao INSS e ISS.

16 DAS PENALIDADES APLICADAS AS LICITANTES

16.1 Recusar-se a prestar a garantia contratual ou assinar o contrato: multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato e suspensão de 06 (seis) meses;

16.2 Praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou do contrato, no âmbito da Administração Municipal: declaração de inidoneidade, por um prazo de 02 (dois) anos;

16.3 Apresentar documentos falsificados, adulterados ou inverídicos para inscrição, renovação ou alteração no Cadastro de Fornecedores da Secretaria Municipal de Gestão – SEMGE/PMS ou nos processos licitatórios, dispensas ou inexigibilidades de licitação: declaração inidoneidade, por um prazo de 02 (dois) anos;

16.4 Não manter proposta considerada vencedora ou ainda, prestar qualquer declaração falsa que impeça a Administração de atingir os objetivos visados no certame licitatório: multa de 15% o valor do contrato.

17 DAS PENALIDADES APLICADAS AS CONTRATADAS

17.1 A **CONTRATADA,** que cometer infrações ou descumprirem total ou parcialmente o contrato, ajustes ou acordos celebrados com a Administração Pública Municipal, serão aplicadas as seguintes penalidades:

I. Advertências – comunicação formal a Contratada, sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, quando ocorrer atraso no início da prestação do serviço, em até 10 (dez) dias da data estipulada para tanto;
II. Multa – pena pecuniária em favor da Administração Municipal pelos prejuízos causados decorrentes do descumprimento de obrigações legais e contratuais;
III. Suspensão – ato formal de impedimento temporário para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal;
IV. Declaração de inidoneidade – declaração da qualidade de impróprio, de desqualificado, de inconveniente, de incapaz e inapto. A declaração de inidoneidade impede a Contratada de licitar e contratar com a Administração Pública;

17.2 Após processo administrativo conclusivo, serão aplicadas as penalidades previstas neste artigo ao contratado que:

17.2.1 Não atender às especificações técnicas relativas aos serviços previstos no edital e no contrato: multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento), além de suspensão temporária de 12 (doze) meses, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal;

17.2.2 Retardar imotivadamente os serviços, ou de suas parcelas:
Multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o quinto dia de atraso, sobre o valor da fatura, do serviço não realizado, ou, ainda, sobre o valor da fatura correspondente ao serviço não cumprido, além de suspensão de 3 (três) meses; 13.2.2.2Multa de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) sobre o valor da fatura do serviço realizado com atraso superior a 08 (oito) dias, em que não tenha havido o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente, e suspensão de 3 (três) meses;

Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da fatura serviço realizado com atraso superior a 08 (oito) dias, em que haja o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente, e suspensão de 6 (seis) meses;

17.2.3Paralisar o serviço sem justa causa e prévia comunicação à Administração: multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e suspensão de 12 (doze) meses, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal;

17.2.4Alterar qualitativa e quantitativamente substâncias o serviço: multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e suspensão de 12 (doze) meses;

17.2.5. Descumprir, no caso de pessoas jurídicas prestadoras de serviços, obrigações relativas à relação do trabalho com seus empregados e prepostos, quanto a verbas previstas e orçadas nas planilhas que compõem a proposta da contratada, especialmente o atraso de pagamento de salário, 13.º salário, férias acrescidas de 1/3, atraso ou não fornecimento de vales-transportes, vale-refeição ou auxílio alimentação, constantes das respectivas planilhas de preços: multa de 1% (um por cento) sobre o valor mensal da fatura, por evento ocorrido, e suspensão de 3 (três) meses.Quebrar sigilo, em contrato, de informações confidenciais sob quaisquer formas: multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato e declaração de inidoneidade, por um prazo de 2 (dois) anos;

17.2.6Sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo: declaração de inidoneidade, por um prazo de 2 (dois) anos;

17.2.7A suspensão temporária da Contratada cujo contrato com a Administração Pública Municipal esteja em vigor, impedirá o mesmo de participar de outras licitações e contratações no âmbito do Município até o cumprimento da penalidade que lhe foi imposta;

17.2.8Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da penalidade aplicada.

17.3 As penalidades aqui previstas são de competência exclusiva do titular da Secretaria Municipal de Gestão, permitida a delegação para a sanção prevista no inciso I desde item.

17.4 Considera-se serviços não realizados, aqueles que excederem a 30 (trinta) dias, a partir do prazo previsto em contrato, sem justificativa fundamentada, ou, fundamentada, mas não aceita pela Administração Pública Municipal, em que haja o cancelamento da nota de empenho ou do contrato.

17.5 As multas aplicadas, nos termos das alíneas do subitem 15.1 Clausula Décima Quinta do contrato, deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor do serviço, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Secretaria Municipal de Gestão.

17.6 Caso o valor da multa seja superior ao valor da garantia prestada, o contratado responderá pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou, ainda, cobrada judicialmente.

17.7 A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pelo contratado e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal.

18 CONDIÇÕES GERAIS

18.1 Ao participar da licitação, a licitante declara sob as penalidades da Lei, a inexistência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista, entre si e os responsáveis pela licitação, quer direta ou indiretamente.

18.2 A apresentação de proposta a esta licitação implica na aceitação integral e irretratável dos termos deste edital e seus anexos.

18.3 A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a SEMOP revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação.

18.4 A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo de demais sanções cabíveis.

18.5 É facultado a Comissão de Licitação ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

18.6 Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela Comissão de Licitação, sob pena de desclassificação/inabilitação.

18.7 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão de sua proposta.

18.8 As normas que disciplinam esta Tomada de Preço, serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

18.9 As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Município.

18.10 Os casos omissos no presente Edital serão resolvidos pela Comissão de Licitação, com base na legislação vigente.

19 FORO

Fica eleito o Foro da Comarca do Salvador para dirimir todas e quaisquer questões decorrentes desta licitação.

20 Anexos do Edital

Anexo I - Projeto Básico
Anexo II - Modelo de Proposta
Anexo III – Minuta de Contrato
Anexo IV – Modelo de Procuração
Anexo V – Declaração de Cumprimento aos Requisitos de Habilitação
Anexo VI – Modelo da Declaração de atendimento ao inciso XXXIII do art. 7º da CF.
Anexo VII – Modelo de Declaração de Inexistência de Fatos Supervenientes Impeditivos da Habilitação
Anexo VIII – Declaração De Visita Técnica
Anexo IX – Declaração De Renúncia Da Visita Técnica
Anexo X – Modelo De Declaração Para Cadastramento De Domicílio Bancário

Salvador,03 de Outubro de 2019.

Vitor Ramos Costa Dórea
Presidente da Comissão Setorial de Licitações

TOMADA DE PREÇO – 007/2019

ANEXO I

PROJETO BÁSICO

TOMADA DE PREÇO – 007/2019

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA

DADOS DA LICITANTE		
RAZÃO SOCIAL / NOME		**C. N. P. J. / C.P.F.**
ENDEREÇO DA CONTRATADA		
E-MAIL	**TELEFONE N.º** ( )	**FAX N.º** ( )
NOME E CARGO DA PESSOA QUE ASSINARÁ O CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL:		

OBJETO: a construção de nova sede administrativa e velório do Cemitério Municipal de Plataforma situado à Rua David Ferreira, Plataforma, Município de Salvador/Ba. conforme especificado no Anexo I – Projeto Básico, do Edital, do tipo menor preço global, sob regime de empreitada por preços unitários.

Lote	**Serviços**		**Valor Total**
01	a construção de nova sede administrativa e velório do Cemitério Municipal de Plataforma.		

VALOR GLOBAL : R$.....)

Declaramos ter conhecimento:

a) de que nos preços propostos estão inclusos e diluídos os custos relativos aos serviços necessários a perfeita execução do contrato, bem como as despesas de natureza tributária, trabalhista, previdenciária, impostos, taxas, contribuições sociais, fiscais, para fiscais, não cabendo nenhum pagamento adicional;

b) e aceitamos todas as condições deste Edital;

c) de que a forma de pagamento será feito mediante empenho, 30 (trinta) dias após a execução dos serviços, com apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pela Assessoria Técnica e CSD/SEMOP.

Prazo de validade de proposta não inferior a **60 (sessenta)** dias, contado a partir da data de apresentação

Salvador, ... de ..... de 2019.

_____
Nome do Representante Legal da Licitante
C.P.F.

TOMADA DE PREÇO – 007/2019

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO

Contrato Administrativo de Serviços de Construção civil, que, entre si, celebram de um lado como CONTRATANTE a **PMS** – **PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR,** e do outro, como CONTRATADA a empresa **----------**, na forma abaixo, que observam, aceitam e se obrigam a cumprir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES E SEUS REPRESENTANTES

A **SEMOP** – **Secretaria Municipal de Ordem Pública**, xxxxxxxxxxxxxxxxx, Salvador/BA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº xxxxxxxxxx, neste ato representada pelo senhor Secretário, ..., brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, portador do CPF/MF nº ---------- e a empresa --------, firma estabelecida na rua ---------- , inscrita no CNPJ/MF sob o nº , neste ato representada pelo seu --------**,** residente e domiciliado --------, portador do CPF/MF nº ---------**,** doravante, denominados, respectivamente, CONTRATANTE e CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FINALIDADE

O presente Contrato tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual, com vistas à execução dos serviços definidos e especificados na Cláusula Quarta – Do Objeto, sendo que sua lavratura foi, regularmente, autorizada em despacho datado de -------, do Superintendente, exarado no processo administrativo nº 4564/2019.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

Esta adjudicação decorre de licitação sob a modalidade Tomada de Preço, nos termos e condições do Edital de Licitação Nº 007/2019, cujo resultado foi homologado em ....., pelo Secretário e, publicado no DOM-pág. ..... , conforme consta do Procedimento Administrativo retro mencionado, submetendo-se as partes às disposições constantes na Lei Federal nº 8666/93, com suas alterações, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Municipal 4.484/92, no que couber e Lei Municipal nº 8421/2013, às cláusulas e condições aqui estabelecidas e às determinações da SEMOP.

CLÁUSULA QUARTA - DO OBJETO

A construção de nova sede administrativa e velório do Cemitério Municipal de Plataforma, situado à à Rua David Ferreira, Plataforma, Município de Salvador/Ba... conforme especificado no Anexo I – Projeto Básico, do Edital, do tipo menor preço global, sob regime de empreitada por preços unitários.

Parágrafo Único: Nenhuma alteração, modificação, acréscimo ou decréscimo, variação, aumento ou diminuição de quantidade ou de valores, ou das especificações e disposições contratuais poderão ocorrer, salvo quando e segundo a forma e às condições previstas na Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

Dá-se ao presente o valor global de **R$ --- (---),** resultante da multiplicação das quantidades de serviços constante da planilha orçamentária pelos preços unitários, propostos pela Contratada.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO

A contratação terá prazo de vigência de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogada, conforme prevê o artigo 57 da Lei Federal n° 8.666/93.

A contratada terá prazo de execução de 60 (sessenta) dias corridos, a partir do recebimento da Ordem de Serviço (OS), conforme Cronograma Físico-financeiro (Anexo e após o recebimento dos elementos de referência fornecidos pela Contratante, obrigando-se a apresentar os produtos de acordo com este PB. O Prazo de Execução dos serviços poderá ser modificado mediante aprovação da Fiscalização, desde que não implique na alteração de vigência contratual.

§ 1º: O prazo aqui referido poderá ser prorrogado em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações.
§ 2º: Durante a execução dos trabalhos não serão admitidas paralisações dos serviços por prazo superior a 15 (quinze) dias consecutivos ou alternados, salvo motivo de força maior, aceito por ambas as partes, excluídas quaisquer indenizações.
§ 3º: Os serviços executados serão recebidos pela SEMOP, em conformidade com as disposições constantes na Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Único: Encontram-se inclusos no valor supra, todos os custos necessários à prestação dos serviços contratados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO EMPENHO E DOTAÇÃO

As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta dos recursos previstos no orçamento da Secretaria Municipal de Ordem pública, na classificação orçamentária: Unidade Orçamentária: 45002, Subação 111300, Elemento de Despesa 44.90.51 Fonte de Recurso : 2.1.00.000000 Ex anterior Tesouro.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1 O pagamento será realizado mediante apresentação de nota fiscal, acompanhada da respectiva fatura, em 03 (três) vias, correspondente aos serviços efetivamente realizados em cada etapa, conforme o subitem anterior e ocorrerá até o 30º (trigésimo) dia útil posterior à data de sua aprovação pela Fiscalização, e de acordo com os procedimentos da Secretaria, exigida a apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART devidamente recolhida, antes do primeiro pagamento.

8.2 O pagamento a que se refere o subitem 9.2, fica subordinado também à comprovação dos incisos listados abaixo, com base no art. 1º do Decreto Municipal Nº 15.549 de 11 de março de 2005:

I - o recolhimento da contribuição devida ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS);
II - o recolhimento do valor devido ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
III - a entrega dos vales transporte;
IV - a entrega dos vales refeição;
V – o pagamento do salário, em conformidade com o art. 1 do Decreto Municipal nº 15.549 de 11 de março de 2005.

8.3 No pagamento reter-se- à o valor correspondente a 11% (onze por cento) do valor bruto dos serviços contidos na nota fiscal ou fatura de acordo com o art. 30 da lei. 8.212/91, Portaria MPAS n. 3.464/2001 e Instrução Normativa INSS/DC n. 069/02.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 - Quanto ao objeto:

a) A **CONTRATADA** obriga-se a realizar suas atividades utilizando profissionais especializados, conforme descrição dos serviços constante da Especificação, em número suficiente, evitando o excesso de jornada de trabalho, cabendo-lhe total e exclusiva responsabilidade pelo integral atendimento de toda legislação que rege os negócios jurídicos e que lhe atribua responsabilidades, com ênfase na trabalhista, previdenciária, tributária e cível.

b) Prestar os serviços em termos da mais alta qualidade, obedecendo aos procedimentos operacionais estabelecidos pela **CONTRATANTE**, mantendo sob sua exclusiva responsabilidade toda supervisão, direção e força de trabalho, para execução completa e eficiente dos serviços, objeto deste contrato;

c) Comunicar, por escrito, à **CONTRATANTE** quaisquer erros, omissões, incorreções ou discrepâncias eventualmente encontradas em especificações dos serviços, antes e/ou durante a sua execução.

d) Não introduzir nenhuma modificação nas especificações dos serviços, sem o consentimento prévio, por escrito da **CONTRATANTE**.

e) Programar e propor métodos de trabalho a serem empregados na execução dos serviços submetendo-os à apreciação da **CONTRATANTE.**

f) A **CONTRATANTE** fica autorizada a realizar retenção proporcional aos encargos previdenciários e trabalhistas, cuja quitação não seja comprovada na forma contratual, bem como contratar, em nome da **CONTRATADA**, profissional que execute o cálculo e recolhimento de tais verbas aos órgãos arrecadadores.

g) Constatada, de forma inequívoca, a mora total ou parcial no cronograma de prestação de serviços, a **CONTRATADA** autoriza à **CONTRATANTE** a contratar terceiro, em seu nome, para que realize a obrigação da **CONTRATADA** podendo, a **CONTRATANTE** inclusive, reter parte ou todo o crédito da **CONTRATADA** para a remuneração deste terceiro.

h) Manter uma representação ou escritório administrativo em Salvador/BA.

9.2 - Quanto à fiscalização:

a) Facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da **CONTRATANTE**, proporcionando fácil acesso aos serviços em execução e atendendo, prontamente, às observações e exigências que lhe forem feitas.

b) Atender, imediatamente, à notificação da **CONTRATANTE**, quando esta solicitar a alteração de métodos inadequados de trabalho e, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a suplementação e/ou à melhoria da unidade de força de trabalho, sem prejuízo das penalidades cabíveis pelo descumprimento destas exigências.

c) Atender solicitação da **CONTRATANTE** de aumento ou diminuição do quantitativo de serviço, sempre que a variação no volume dos mesmos assim o requerer.

d) Fornecer, quando solicitados pela **CONTRATANTE**, os elementos indispensáveis à apropriação dos serviços, bem como dados estatísticos relativos a absenteísmo, acidentes do trabalho etc.

e) Aceitar auditagem nos seus controles e documentação fiscal, referente a este contrato, por parte do órgão responsável da **CONTRATANTE**.

f) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

g) Atender com presteza, as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, bem, como, sobre a não execução de serviços, providenciando sua imediata correção, sem ônus para a **CONTRATANTE**.

9.3 - Quanto aos empregados envolvidos nos serviços:

a) Manter em dia o registro das suas unidades de força de trabalho, em livro próprio ou em fichas devidamente rubricados, exibindo os livros ou fichas mencionados, conforme o caso, sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**, bem como atualizar as anotações nos documentos de cada unidade de força de trabalho.

b) Responsabilizar-se pelo adimplemento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias decorrentes do desempenho das atividades de seus empregados, em consonância com a legislação vigente e com o estabelecido na Convenção Coletiva de Trabalho vigente.

c) Realizar o pagamento da remuneração das atividades de suas unidades de força de trabalho, impreterivelmente, até o 5.º (quinto) dia útil do mês subsequente ao faturamento dos serviços, independentemente do pagamento da Nota Fiscal/Fatura pela **CONTRATANTE**.

d) Providenciar a retirada imediata de qualquer empregado cuja permanência nos serviços seja considerada indesejável, substituindo-o de imediato, sem ônus para a **CONTRATANTE**.

e) Atender a todos os encargos e despesas decorrentes de alimentação e transporte dos seus empregados (vale-transporte e auxílio alimentação), bem como as de seguro contra acidentes no trabalho, das leis trabalhistas e da previdência e assistência social, os depósitos relativos aos tributos e emolumentos federais, estaduais e municipais, relacionados direta ou indiretamente com a prestação dos serviços, comprovando o cumprimento destas obrigações junto à **CONTRATANTE** sempre que solicitado;

f) Realizar exame médico admissional (clínico conclusivo de aptidão) de seus empregados;

g) Atender às disposições legais quanto à duração da jornada de trabalho, descanso semanal, intervalo entre as jornadas, bem como quaisquer outras que venham a surgir na vigência deste Contrato.

h) A **CONTRATADA** é considerada para todos os efeitos legais como única pagadora e responsável por todas as obrigações sociais e trabalhistas das unidades de força de trabalho, não se reconhecendo qualquer responsabilidade da Administração pelo desatendimento dessas obrigações.

i) Não obstante a responsabilidade acima assentada, desde já fica ajustado que caso alguma unidade de força de trabalho da **CONTRATADA** venha a reclamar contra a **CONTRATANTE** perante o Judiciário Trabalhista, mesmo após o término de vigência contratual, a **CONTRATADA** fica obrigada a efetuar o pagamento de quaisquer verbas objeto da condenação, inclusive custas e honorários advocatícios.

j) Assumir, integralmente todos e quaisquer ônus e obrigações concernentes à Legislação Fiscal, Social, Tributária e Trabalhista, sem repassá-las, sob qualquer hipótese, à **CONTRATANTE**.

k) Fica declarada, pelas partes, a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre a **CONTRATANTE** e a unidade de força de trabalho da **CONTRATADA**, designados para os serviços, objeto deste contrato.

l) Assumir responsabilidade, direta e total, por quaisquer danos causados por sua unidade de força de trabalho, às instalações ou a quaisquer dos equipamentos da **CONTRATANTE**, bem como para com a União, Estado, Município e/ou Terceiros.

m) Efetuar, pontualmente, o pagamento de todas as taxas e impostos incidentes sobre sua atividade, e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como, respeitar todas as Leis Federais, Estaduais e Municipais, inclusive as obrigações sociais, previdenciárias e trabalhistas da sua unidade de força de trabalho.

n) Todas as unidades de força de trabalho deverão apresentar-se com fardamento completo, de acordo com as funções a serem desempenhadas, bem como crachás de identificação;

9.4 - Quanto ao regime de execução dos serviços:

a) Adotar o calendário e horário de trabalho da CONTRATANTE, sujeitando-se às conveniências e necessidades do serviço;
b) Administrar os sistemas de transporte e alimentação, dos seus empregados, arcando com todas as despesas decorrentes dos serviços;

c) Manter um Diário de Obras para registro de fatos que impliquem no bom andamento dos serviços, ou de quaisquer acontecimentos relevantes;
d) Confeccionar as suas expensas Placas indicativas dos serviços, que deverão ser afixadas nos locais indicados pela Fiscalização. As placas deverão obedecer a padrões fornecidos pela SEMOP;
e) Obedecer as Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABTN, Especificações Gerais de Serviços (E.G.S.) e C.P. (Caderno de Projetos), Projetos e Especificações, na execução do objeto deste Contrato.
f) Executar este Contrato de acordo com o que nele foi estabelecido e aceito, sob pena de sujeitar-se às prescrições da Lei Federal nº 8.666/93, art. 87 com seus incisos e parágrafos.

9.5 - Quanto a outros tópicos:

a) Não divulgar, nem fornecer, sob penas da Lei, dados e informações referentes aos serviços realizados, nem os que forem transmitidos pela **CONTRATANTE**, a menos que autorizado por esta, por escrito.

b) Ressarcir qualquer dano ou prejuízo que causar, por ação ou omissão, à **CONTRATANTE** ou a terceiros.

c) A **CONTRATADA** compromete-se a cumprir o quanto disposto na Lei 8.213/1991.

d) A **CONTRATADA** obriga-se a reembolsar a **CONTRATANTE** todas as despesas que esta tiver, decorrentes de:

I) Recolhimento judicial de indenização administrativa, conforme previsto no Enunciado 331, II (trezentos e trinta e um inciso segundo) do TST, ou recolhimento judicial de titularidade de vínculo empregatício da sua unidade de força de trabalho, com a **CONTRATANTE**, ou qualquer empresa do mesmo grupo econômico;
II) Recolhimento judicial ou administrativo de solidariedade ou subsidiariedade da **CONTRATANTE** ou de qualquer outra empresa do mesmo grupo econômico no cumprimento das obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias da **CONTRATADA.**

Parágrafo Único: O não cumprimento das obrigações descritas nesta cláusula, por qualquer razão, autorizará a Contratante a rescindir, unilateralmente, o presente contrato, sujeitando, a contratada, á indenização por perdas e danos, tendo em vista o caráter de essencialidade do serviço objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 - Fornecer à **CONTRATADA** todos os elementos que se fizerem necessários à compreensão das especificações dos serviços, informações técnicas e dados complementares que se tornem necessários à boa realização dos serviços, colaborando no seu estudo e interpretação.

10.2 - Notificar, por escrito, à **CONTRATADA** qualquer alteração de horário, métodos de trabalho, distribuição e variação dos quantitativos dos serviços controlados, com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas.

10.3 - Notificar à **CONTRATADA,** erros ou irregularidades encontrados na prestação dos serviços, fixando-lhe prazo para corrigi-los ou substituí-los.

10.4 - Notificar, por escrito, à **CONTRATADA**, da aplicação da eventual multa.

10.5 - Conferir os serviços executados, confrontando-os com as faturas emitidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

11.1 - A **CONTRATADA** assume, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento de mão-de-obra, necessárias à boa e perfeita execução dos serviços contratados. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados ou ainda por quaisquer prejuízos que sejam causados a **CONTRATANTE** ou a terceiros.

11.2 - A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados a execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados prepostos ou subordinados.

11.3 - A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidades caberão exclusivamente à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DE CONTRATO

12.1 Em garantia da fiel e efetiva execução do objeto contratado, a Contratada prestou Caução sob a modalidade ------, no valor total de R$ ----- (--), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratado, quando da assinatura deste Contrato, conforme comprovante que integra o presente instrumento.

§ 1º: Se por qualquer razão, durante a execução contratual, for necessário a prorrogação de prazo de validade de garantia de execução do contrato, a Contratada ficará obrigada a providenciar a renovação da mesma, nos termos e condições originais.

§ 2º: A restituição do valor caucionado ocorrerá na forma e segundo os procedimentos previstos na Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações, e o estabelecido no Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS DIREITOS E PRERROGATIVAS DA SEMOP

Constituem direitos e prerrogativas da SEMOP, além dos previstos em outras leis, os constantes dos arts. 58, 59 e 77 a 80, da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.1 A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará à contratada a multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

a) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço ou prestar a caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
b) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço não realizado;
c) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do serviço não realizado, por cada dia subseqüente ao trigésimo.

14.2 A multa a que se refere este item não impede que a Contratante rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas em lei.

14.3 A multa aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso, sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia prestada - quando exigida - além da perda desta, a contratada responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. Acaso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta.

14.4 As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

14.5 As disposições gerais e especiais previstas nos artigos 81 a 85 e 89 a 99 da Lei Federal no. 8.666 de 1993 aplicam-se ao presente edital e contratos dele oriundos.

§ 1º: Em se tratando da penalidade de multa, esta deverá ser recolhida no setor da Tesouraria da CONTRATANTE.

§ 2º: As penalidades aludidas nesta cláusula, não prejudicam a responsabilidade civil e criminal da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços contratados serão executados, observadas as seguintes condições:

a) A mão-de-obra utilizada pela CONTRATADA será própria e qualificada;
b) A CONTRATANTE fica livre de qualquer ônus, referente à responsabilidade trabalhista e previdenciária quanto aos prepostos da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

16.1 - Os serviços contratados serão executados, sob o regime de empreitada por menor preço, observados as seguintes condições:

a) O contrato será executado sob regime de empreitada por preço unitário, cujo gestor administrativo, operacional e financeiro é a Subsecretaria da CONTRATANTE;
b) O acompanhamento e fiscalização dos serviços, objeto deste contrato será exercido pela Subsecretaria, representada pelo seu titular, na forma do item acima e nos seguintes termos:

b1) O agente administrativo transmitirá suas anotações às autoridades competentes, às quais competirá adotar as providências adequadas. Se a providência for urgente, a autoridade competente deverá ser imediatamente alertada.

16.2 - A fiscalização dos serviços contratados será exercida mensalmente, por preposto da **CONTRATADA;**

16.3 - A **CONTRATADA** declara aceitar integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela **CONTRATANTE**.

16.4 - A fiscalização por parte da **CONTRATANTE** não exime nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** no cumprimento dos seus encargos.

16.5 - Todos os contatos formais da **CONTRATANTE** e vice-versa, far-se-ão por escrito, através de carta ou ofício. Contatos não formais não serão considerados na solução das pendências contratuais.

16.6 - Motivando providências escritas:

a) Determinar a prioridade de serviços e o controle das condições de trabalho e solucionar quaisquer casos concernentes a esses mesmos assuntos.
b) Sustar, desde que lhe venha ao conhecimento, qualquer serviço que não esteja sendo executado de acordo com o especificado neste Contrato e seus anexos ou que atente contra a segurança de pessoal ou bens da **CONTRATANTE** e/ou terceiros.
c) As suspensões de serviços aqui referidas não eximem a **CONTRATADA** das obrigações e penalidades referentes a prazos e multas previstas neste Contrato.
d) Recusar os serviços que não tenham sido prestados como estipulado neste Contrato e Anexos do edital.
e) Solicitar à **CONTRATADA** a substituição imediata de profissional cuja habilitação e experiência profissional julgar inadequada para o exercício da função ou que execute serviço que repute de rendimento ou qualidade não satisfatório, correndo por conta exclusiva da **CONTRATADA** quaisquer ônus decorrentes das Leis Trabalhistas e Previdenciárias, bem como qualquer outra despesa que possa decorrer de tal fato.
f) Transmitir à **CONTRATADA** as determinações e instruções da **CONTRATANTE**.
g) Registrar as irregularidades ou falhas encontradas na execução dos serviços, anotando as observações que julgar necessárias, assinando em conjunto com o representante da **CONTRATADA**.
h) Requerer à **CONTRATADA** a documentação relativa à comprovação do adimplemento de suas obrigações trabalhistas, inclusive contribuições previdenciárias e depósitos do FGTS, para com seus empregados, caso estas não acompanharem a fatura de serviços.
i) Dirimir dúvidas apresentadas pela **CONTRATADA** referentes aos assuntos relacionados ao objeto do presente Contrato.
j) Notificar, por escrito, à **CONTRATADA** qualquer alteração de horário, métodos de trabalho, distribuição e variação dos quantitativos dos serviços controlados, com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas.
k) Notificar à **CONTRATADA** erros ou irregularidades encontradas na prestação dos serviços, fixando-lhe o prazo para corrigi-los.

16.7 - No caso de inobservância, pela **CONTRATADA**, das exigências da **CONTRATANTE**, terá esta, além do direito de aplicação das sanções previstas neste Contrato, o de suspender a execução dos serviços e sustar o pagamento de quaisquer faturas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

17.1 - A SEMOP fiscalizará a execução do objeto contratado não excluindo, nem reduzindo com isso, a responsabilidade da Contratada, sob quaisquer atos que, por acaso, cause danos a terceiros e que, sob nenhuma hipótese deverá implicar co-responsabilidade da Contratante.

17.1.1 – Compete à Fiscalização:

a) Expedir determinações e comunicações dirigidas à Contratada, apontando-lhe erros e as providências que deverão ser tomadas na execução dos serviços contratados;
b) Rejeitar qualquer serviço que apresente má qualidade, ou não especificado, pela Contratante, estabelecendo prazo para substituição por escrito e sob protocolo;
c) Apontar falhas na execução do Contrato, exigindo da Contratada as devidas reparações;
d) Emitir parecer conclusivo para que as Faturas/NF possam ser liberadas e pagas;
e) Representar a Contratante em reuniões técnicas com a Contratada, ou terceiros diretamente ligados aos fornecimentos.

§1º: Durante a execução dos serviços não serão admitidas paralisações por prazo superior a 10 (dez) dias consecutivos ou alternados, salvo motivo de força maior, aceito por ambas as partes, excluídas quaisquer indenizações.
§ 2º: A contratante poderá à seu critério, redimensionar o número de equipes a serem disponibilizadas nas diversas frentes de serviços;
§ 3º: A contratante poderá à seu critério dispensar as equipes disponibilizadas, caso não atendam ao pré requisitos técnicos desejados;
§ 4º: A contratante deverá a cada serviço executado, fornecer as especificações técnicas conforme as normas de execução de obras.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- DA EXECUÇÃO

Os serviços aqui contratados, serão executados e pagos em medições mensais, resultado da multiplicação dos preços unitários, propostos pelas quantidades dos serviços, efetivamente executados no período, de acordo com as especificações fornecidas pela SEMOP, às quais a Contratada alocará todos os equipamentos, pessoal, materiais necessários e tomará todas as medidas para assegurar um controle de qualidade.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

19.1 - Os serviços executados pela contratada terão garantia pelo prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) meses, contados a partir de sua realização. A contratada deverá constar no orçamento aprovado pelo CONTRATANTE o prazo da garantia dos serviços;

19.2 - Durante o período de garantia, a empresa deverá atender aos chamados da CONTRATANTE, para manutenção, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

19.3 - As peças e componentes, fornecidos e instalados pela contratada, ficam por ela garantidos como sendo isentos de quaisquer vícios ou defeitos, na forma prevista em lei, por um prazo mínimo não inferior ao concedido pelo(s) fabricante(s), devendo tal prazo ser contado a partir da data de emissão da respectiva nota fiscal;

19.4 - Faculta-se ao CONTRATANTE verificar junto ao(s) fabricante(s) os prazos de garantia das peças/componentes, constituindo inadimplência contratual o fato de a contratada oferecer garantia(s) com prazo(s) inferior(es) ao(s) utilizado(s) pelo(s) fabricante(s).

19.5 - A reexecução de serviços e a substituição de peças e componentes que estejam acobertados pela garantia não implicarão ônus para ao CONTRATANTE e acarretarão a reabertura do prazo restante da garantia;

19.6 - A anotação referente aos novos prazos de garantia, no caso de serviços, será feita pela contratada em documento à parte, que será entregue ao CONTRATANTE após a execução dos serviços e, no caso de peças/componentes, a anotação deverá ser feita no verso da respectiva nota fiscal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Este Contrato poderá ser alterado mediante Termo Aditivo:

I - Unilateralmente, pela Administração:

a) Quando necessário, por motivo devidamente justificado;
b) Para modificação do valor decorrente do aumento ou diminuição dos quantitativos do objeto contratual, até o limite permitido por lei.

II. Por acordo, quando:

a) Necessária a modificação do regime ou modo de execução, por verificação da inadequação das condições originárias;
b) Necessária a modificação da forma de pagamento, por motivos relevantes e supervenientes, mantido o valor inicial;

Parágrafo único: A Contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições deste contrato, os acréscimos ou supressões Efetuadas até o limite de **50% (cinquenta por cento)** do valor inicial do Contrato, na forma da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS

21.1 - Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) que sejam devidos em decorrências diretas ou indiretas do presente contrato, ou da execução, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte, assim definido nas normas aplicáveis à espécie.

21.2 - O ISS devido à Fazenda Municipal, em razão do faturamento de serviços, deverá ser retido na fonte pagadora (Secretaria Municipal da Fazenda – SEFAZ), por se tratar de responsabilidade tributária por definição legal, na ocasião do pagamento da fatura.

21.3 - Para pagamento do ISS, prevalecerá o local da prestação dos serviços.

21.4 - A **CONTRATADA** declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta os tributos incidentes sobre a execução dos serviços, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

21.5 - Ficando comprovado, durante a execução do contrato, que a **CONTRATADA** acresceu indevidamente a seus preços valores correspondentes a quaisquer tributos não incidentes sobre a execução dos serviços contratados, tais valores serão imediatamente excluídos, com o reembolso dos valores corrigidos porventura pagos à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA CESSÃO DO CONTRATO

É, terminantemente, proibida a cessão total ou parcial deste Contrato e de seus créditos, sem que para isso a SEMOP dê, expressamente, sua anuência. A inobservância da proibição trará ao Contrato, de pleno direito, a rescisão.

Parágrafo Único: Não será admitido, sob nenhuma hipótese, a cessão total do objeto contratado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

23.1 – Não será permitida subcontratação dos serviços objeto do presente contrato, podendo, eventualmente, esta ser admitida para serviços especializados, identificados e quantificados, desde que devidamente justificada e comprovada a sua necessidade, a critério exclusivo da CONTRATANTE, bem como a comprovação da qualificação do eventual subcontratado, mantida em qualquer hipótese, a plena e integral responsabilidade do CONTRATADO.

23.2 – A eventual subcontratação depende da prévia e expressa anuência do CONTRATANTE, sob pena de rescisão contratual com as incidências daí recorrentes recaindo sobre o CONTRATADO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA RESCISÃO

24.1 - Dar-se-á a rescisão deste Contrato, nas hipóteses previstas no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93, e/ou quando a CONTRATADA:

a) Requerer falência;
b) Transferir a outrem, parte da execução do objeto do contrato, sem a prévia autorização, por escrito, da CONTRATANTE;
c) Não forem observadas as Cláusulas e condições do presente Contrato, após advertência por escrito;

d) Suspender os serviços por prazo superior a 30 (trinta) dias consecutivos, sem justificação e/ou prévia autorização da CONTRATANTE;

Parágrafo Único: O presente Contrato poderá ser revisto a qualquer época e rescindido, unilateralmente, a qualquer tempo, sem ônus para a Contratante.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA

A vigência terá inicio quando da data de assinatura do Contrato e se extinguirá pelo decurso do seu prazo, previsto na cláusula sexta, quando deverá ser celebrado o Termo de Quitação e Encerramento, onde as partes darão mútua e plena quitação de todos os direitos e deveres nele previstos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA FORÇA MAIOR

Caso a CONTRATADA, por motivo de força maior, fique temporariamente impedida de cumprir, total ou parcialmente as suas obrigações, deverá comunicar o fato imediatamente a fiscalização, ainda que verbalmente, ratificando por escrito. Nesta hipótese, o Contrato será interrompido enquanto perdurarem as causas e prolongando-se estas por mais de quinze dias, qualquer das partes poderá propor o distrato, ficando a CONTRATANTE obrigada ao pagamento da importância correspondente ao valor do serviço já executado.

Parágrafo único: A CONTRATANTE e a CONTRATADA não responderão entre si por atraso decorrentes de força maior.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DA EFICÁCIA

O presente Contrato terá eficácia plena a partir da data da sua publicação no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

28.1 - Não se constituirá NOVAÇÃO o não exercício de qualquer direito previsto neste Contrato ou na Lei por parte da SEMOP. Permanecendo válidas e imutáveis todas as cláusulas e condições nele previstas e aceitas pelas partes contratados.

28.2 - Integram o presente Contrato, independente de transcrição: Proposta da Contratada, Edital de Licitação,sob a modalidade de Tomada de Preço 006/2019 e o Procedimento Administrativo nº 5068/2019

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DO FORO

29.1 - As partes contratadas elegem o Foro desta Comarca como único competente para apreciar a dirimir as dúvidas e controvérsias porventura decorrentes da execução deste contrato, excluindo qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

29.2 - E por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, para um mesmo fim e efeito.

Salvador, _____ de _____ de 2019

_____	_____
Felipe Lucas de Lima e Silva	REPRESENTANTE LEGAL
SECRETÁRIO SEMOP/PMS	EMPRESA
CONTRATADA	CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

1)_____ CPF N.º_____

2) _____ CPF N.º_____

TOMADA DE PREÇO – 007/2019

ANEXO IV

MODELO DE PROCURAÇÃO

A (razão social da empresa), devidamente inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na _____, neste ato representada pelo Sr.(a) _____, RG nº _____, CPF nº _____, pelo presente instrumento particular de procuração e pela melhor forma de direito, nomeia e constitui seu representante o Sr. (a) _____, portador da cédula de identidade RG nº _____ e CPF nº _____, a quem são conferidos amplos poderes para representar a empresa outorgante na licitação na modalidade _____ nº _____/____, Processo nº _____, instaurado pela Secretaria Municipal de Ordem Pública – SEMOP, estando autorizado a manifestar-se verbalmente, assinar atas, renunciar e interpor recursos, formular propostas, oferecer lances de preços, assinar, entregar e retirar documentos, assinar instrumentos contratuais e praticar todos os demais atos pertinentes aos certames e tudo o mais que for lícito e necessário para o fiel e cabal cumprimento do presente mandato, pelo que darei por bom, firme e valioso.

_____, ____ de _____ de _____.
(local e data)

_____
(assinatura do responsável pela outorga)

OBSERVAÇÃO: A PROCURAÇÃO DEVERÁ SER EM PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE.

TOMADA DE PREÇO – 007/2019

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A (nome da empresa)....., CNPJ nº ....., com sede à ....., declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente certame licitatório, na modalidade Pregão, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores. Declara, ainda, da ciência de cumprir plenamente os requisitos de habilitação, sob pena das sanções previstas no edital.

Local e data

Assinatura e nº do RG do declarante

TOMADA DE PREÇO – 007/2019

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART. 7.º DA CONSTITUIÇÃO

Declaramos, para os fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, acrescido pela Lei n.º 9.854/99, que não empregamos menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menor de 16 (dezesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ( ).

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

Salvador, _____ de _____ de _____

_____
Licitante interessado

TOMADA DE PREÇO – 007/2019

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO.

Declaro sob as penalidades da Lei não existir nenhum fato impeditivo da Habilitação da minha empresa até a presente data.

Salvador,.....de.....de 2019

_____
Nome do Licitante

TOMADA DE PREÇO – 007/2019

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA

A empresa (nome), com sede_____, em atendimento ao item 7.3 do Edital supramencionado, declara que vistoriou o local de realização do serviço, cientificando-se das características do serviço e das condições que possam interferir na execução do escopo licitado.

Salvador, _____ de _____ de _____

_____
Representante legal da licitante
(nome/CPF)

_____
Representante da CSD/SEMOP
(nome/cargo)

TOMADA DE PREÇO – 007/2019

ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE RENÚNCA DA VISITA TÉCNICA

A empresa (nome), com sede_____, em atendimento ao item 7.4 do Edital supramencionado, declara que possui os conhecimentos necessários sobre as características do serviço e das condições que possam interferir na execução do escopo licitado, suficientes para a elaboração de sua proposta, responsabilizando-se pela **não realização** de vistoria técnica.

Salvador, _____ de _____ de _____

_____
Representante legal da licitante
(nome/CPF)

_____
Representante da CSD/SEMOP
(nome/cargo)

TOMADA DE PREÇO – 007/2019

ANEXO X

MODELO DE DECLARAÇÃO PARA CADASTRAMENTO DE DOMICÍLIO BANCÁRIO

Declaro para o fim de cadastramento de conta bancária, que os dados Bancários para pagamento são os abaixo especificados:

Razão Social	
CNPJ	
Número do Banco	
Número Agência (com dígito)	
Endereço Agência	
Número da Conta	

Data:_____/_____/ 2019

_____
Representante Legal